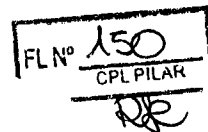




É pra fazer. É pra culdar.



Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATO N.º 2017.2.18.4/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PILAR E A EMPRESA AVANTE LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 18 dias do mês de abril de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar-Alagoas, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 99001228624 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.492.714-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AVANTE LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.918.153/0001-37, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. Vivian Climeria Ataíde Ramalho, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 100.430.814-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente avença, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/2017 oriunda do Pregão 001/2017, do Município de Passo de Camaragibe/AL, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regido por esta legislação e demais legislações aplicáveis a matéria, e ainda, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a **locação de veículos para transporte universitário**, destinados à Secretaria de Educação de Pilar, com seus órgãos e secretarias.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído pelo serviço objeto da presente contratação será o consignado abaixo, cujas quantidades e rotas por GPS, constam na planilha em anexo:

Valor Mensal Estimado da Contratação: R\$ 122.750,94 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 151
CPL PILAR

De

Prefeitura do Município do Pilar

Valor Anual Estimado da Contratação: R\$ 1.473.011,28 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, onze reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o respectivo processo administrativo que deu origem ao ajuste, bem como, proposta comercial da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal N° 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do **CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a locação, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas na locação, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a locação .

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

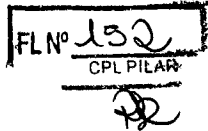
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município do Pilar

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato, na proposta da CONTRATADA e no respectivo processo administrativo.

IV. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação fiscal da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no contrato;

III. responsabilizar-se pela locação, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no contrato e respectivo processo administrativo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços de locação, deverá (ao) ser executados na forma estabelecida nessa avença, na quantidade, qualidade e padrão cotado, no prazo de até

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 153
CPL PILAR

Prefeitura do Município do Pilar

48h (quarenta e oito) horas, contados da emissão da Autorização de Prestação de Serviço, acompanhada do competente Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Locação , será (ão) considerado (s) como definitivamente prestadas depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestado pelo gestor da unidade para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso locação esteja em desconformidade com as especificações deverá ser corrigido ou substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente Contrato será executado no Município de PILAR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento no prazo previsto nesta Cláusula acarretará, ao CONTRATANTE, multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicada por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a comprovação de execução do serviço de locação do (s) veículo (s).

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FL. Nº 152
CPL PILAR

22

Prefeitura do Município do Pilar

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

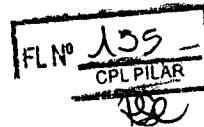
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor anual estimado do contrato é de R\$ 1.473.011,28 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, onze reais e vinte e oito

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município do Pilar

centavos), procedente do Orçamento do Município de PILAR para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na classificação orçamentária, constante no anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 156
CPL PILAR

Prefeitura do Município do Pilar

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do veículo entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor do veículo questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

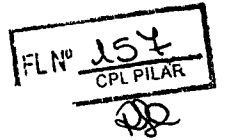
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

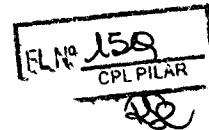
PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município do Pilar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria do Município de PILAR, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da comarca da administração, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PILAR (AL), 18 de abril de 2017.

.....
Renato Rezende Rocha Filho
MUNICÍPIO DE PILAR
CONTRATANTE

.....
Leonardo Gomes do Nascimento
Secretário (a) de Transportes
MUNICÍPIO DE PILAR
GESTOR

.....
Vivian Climeria Ataíde Ramalho
Representante Legal
AVANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E
SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME.....

NOME.....

CPF N °

CPF N °

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 158
CPL PILAR

[Handwritten signature]

Prefeitura do Município do Pilar

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

[Handwritten signature]

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO									
ROTA	Veículo	Itinerário	FACULDADES ATENDIDAS	GPS	Turno	Km por turno	Km total dia	DIAS LETIVOS	TOTAL Km MES
1	Ônibus Rodoviário com motor à diesel; potência mínima de 260 CV, direção hidráulica, transmissão mecânica, 2 (dois) eixos, sistema de freios a disco em todos os eixos, tacógrafo, suspensão a ar, ar-condicionado, capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros; cintos de segurança em todos os bancos; bagageiro amplo; reservatório de combustível para no mínimo 200 litros; à diesel, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Ano/Modelo mínimo 2007/20017 ou superior.	Rodoviária, Praça Nossa Senhora, Rodoviária da Chã, Polo Industrial, Uncisal, Praça da Faculdade, Cadeiral, Sacramento, Sucolândia, Geraldo Melo, Senac, Polícia Federal, Jangadeiros Alagoanos, Mário Gusmão, Maceió MAr Hotel, Posto 7, Praia de Cruz das Almas, Unit, Praça Sinimbu	Uncisal, Cesmac, Colégio Sacramento, Senac, Unit, Estácio	<p>S 9°35'6.18" W 35°57'9.94" S</p> <p>9°35'54.97" W 35°57'36.98" S</p> <p>9°36'23.21" W 35°57'32.95" S</p> <p>9°36'08.93" W 35°56'47.75" S</p> <p>9°35'27.41" W 35°56'10.79" S</p> <p>9°35'29.37" W 35°55'05.49" S</p> <p>9°35'26.17" W 35°54'00.05" S 9°</p> <p>35°17'08" W 35°52'55.48" S 9°</p> <p>36°14.08" W 35°52'39.66" S 9°</p> <p>37°03.96" W 35°52'02.69" S</p> <p>9°37'59.92" W 35°51'35.84" S</p> <p>9°39'03.36" W 35°51'21.25" S</p> <p>9°39'55.51" W 35°50'46.38" S 9°</p> <p>40°40.61" W 35°50'01.00" S 9°</p> <p>41°12.98" W 35°49'10.57" S 9°</p> <p>42°05.81" W 35°48'39.64" S</p> <p>9°42'04.11" W 35°48'08.14" S</p> <p>9°41'45.04" W 35°47'10.57" S</p> <p>9°41'30.46" W 35°46'18.76" S</p> <p>9°40'10.08" W 35°45'01.37" S</p> <p>9°39'48.99" W 35°44'03.50" S</p> <p>9°39'38.21" W 35°43'44.18" S</p> <p>9°40'18.57" W 35°43'12.13" S</p> <p>9°39'45.56" W 35°42'29.03" S 9°</p> <p>39°30.43" W 35°41'53.88" S 9°</p> <p>38°29.76" W 35°42'01.55" S 9°</p> <p>38°15.37" W 35°42'14.64" S 9°</p> <p>38°57.37" W 35°43'02.71" S 9°</p> <p>39°44.82" W 35°43'47.11" S 9°</p> <p>40°04.48" W 35°44'03.40"</p>	MANHÃ - NOITE E NOITE	119.2	357.6	22	R\$ 35.009,04

<p>2</p> <p>Ônibus Rodoviário com motor à diesel; potência mínima de 260 CV, direção hidráulica, transmissão mecânica, 2 (dois) eixos, sistema de freios a disco em todos os eixos, tacôgrafo, suspensão a ar, ar-condicionado, capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros; cintos de segurança em todos os bancos; bagageiro amplo; reservatório de combustível para no mínimo 200 litros; à diesel, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Ano/Modelo mínimo 2007/20017 ou superior.</p>	<p>Rodoviária, Praça, Rodoviária da Chã, Satuba, Av. Durval de Goes Monteiro, Avenida Fernandes Lima, Praça Sinimbu</p> <p>Santa Juliana, Santa Barbara, Faculdade Raimundo Marinho, Faculdade Facima, Faculdade Cesmec</p>	<p>S 9° 40'7.82" 9° 40'09.13" 9° 39'38.90" 9° 39'45.81" 9° 39'24.48" 9° 38'20.45" 9° 36'15.90" 9° 35'32.97" 9° 34'45.87" 9° 33'51.90" 9° 33'53.32" 9° 34'21.34" 9° 34'15.12" 9° 34'32.30" 35'12.40" 35'13.68" 35'15.09" 35'24.23" 35'30.00" 35'27.87" 35'38.47" 35'08.19" 34'32.17" 34'07.81" 9° 35'28.58" 36'05.18" 36'28.93"</p>	<p>W 35°43'58.31" S W 35°44'35.20" S W 35°43'15.553" S W 35°43'26.48" S W 35°44'00.07" S W 35°44'08.23" S W 35°44'36.12" S W 35°45'21.58" S W 35°46'05.39" S W 35°46'40.57" S W 35°47'12.88" S W 35°48'07.01" S W 35°48'52.37" S W 35°49'51.74" S 9° W 35°50'35.53" S 9° W 35°51'39.10" S 9° W 35°52'39.86" S 9° W 35°53'46.02" S 9° W 35°54'50.23" S 9° W 35°55'55.81" S 9° W 35°57'14.04" S 9° W 35°57'47.08" S 9° W 35°57'49.49" S 9° W 35°58'04.50" S W 35°57'48.83" S 9° W 35°57'38.30" S 9° W 35°57'22.11"</p>	<p>111</p> <p>333</p> <p>22</p> <p>R\$ 32.600.70</p>	<p>MANHÃ - NOITE E NOITE</p>
--	---	--	--	--	--------------------------------------

M

<p>3</p> <p>Ônibus Rodoviário com motor à diesel; potência mínima de 260 CV, direção hidráulica, transmissão mecânica, 2 (dois) eixos, sistema de freios a disco em todos os eixos, tacôgrafo, suspensão a ar, ar-condicionado, capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros; cintos de segurança em todos os bancos; bagageiro amplo; reservatório de combustível para no mínimo 200 litros; à diesel, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Ano/Modelo mínimo 2007/20017 ou superior.</p>	<p>Rodoviária, Mangabeira, Cas Novas da Chã, Praça Nossa Senhora das Graças, Praça Floriano Peixoto, Satuba, Maria Gorda, Ufai, Av. Durval de Goes Monteiro, Av. Fernandes Lima, Praça Sininbu, Praia, Unit</p>	<p>S 9° 35'26.40" W 35°57'9.45" S 9° 34'36.81" W 35°57'46.53" S 9° 34'01.50" W 35°58'10.47" S 9° 35'24.21" W 35°57'49.18" S 9° 36'00.77" W 35°57'41.70" S 9° 36'18.82" W 35°57'00.70" S 9° 35'135.24" W 35°56'29.99" S 9° 35'29.02" W 35°55'28.60" S 9° 35'29.19" W 35°54'22.70" S 9° 35'20.14" W 35°53'17.55" S 9° 35'16.38" W 35°52'14.39" S 9° 35'16.29" W 35°51'11.04" S 9° 34'50.45" W 35°50'22.34" S 9° 34'17.72" W 35°49'29.94" S 9° 34'01.95" W 35°48'29.07" S 9° 34'08.95" W 35°47'47.27" S 9° 33'55.68" W 35°46'57.92" S 9° 33'50.91" W 35°46'41.96" S 9° 34'45.03" W 35°46'06.96" S 9° 35'32.32" W 35°45'42.22" S 9° 36'15.75" W 35°44'38.43" S 9° 37'14.79" W 35°44'20.76" S 9° 38'19.04" W 35°44'08.87" S 9° 39'22.06" W 35°44'06.22" S 9° 39'56.08" W 35°43'45.98" S 9° 40'28.96" W 35°43'08.26" S 9° 39'48.33" W 35°42'22.167" S 9° 39'25.53" W 35°41'54.56" S 9° 38'05.07" W 35°42'07.56"</p>	<p>MANHÃ - TARDE</p>	<p>119.2</p>	<p>238.4</p>	<p>22</p>	<p>R\$ 23,339.36</p>
<p>4</p> <p>Ônibus Rodoviário com motor à diesel; potência mínima de 260 CV, direção hidráulica, transmissão mecânica, 2 (dois) eixos, sistema de freios a disco em todos os eixos, tacôgrafo, suspensão a ar, ar-condicionado, capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros; cintos de segurança em todos os bancos; bagageiro amplo; reservatório de combustível para no mínimo 200 litros; à diesel, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Ano/Modelo mínimo 2007/20017 ou superior.</p>	<p>Rodoviária da Chã, Casas Novas, Praça Nossa Senhora das Graças, Rodoviária do Pilar, Satuba, Maria Gorda, Ufai, Rotatória da Federal, Faculdade Pitágoras, Faculdade FAT.</p>	<p>S 9° 36'56.01" W 35°43'04.50" S 9° 37'23.32" W 35°42'59.20" S 9° 36'36.98" W 35°43'11.76" S 9° 35'36.45" W 35°43'28.96" S 9° 34'47.83" W 35°44'10.41" S 9° 33'51.26" W 35°44'41.92" S 9° 33'20.25" W 35°45'24.24" S 9° 33'19.34" W 35°46'38.04" S 9° 33'05.26" W 35°46'18.00" S 9° 33'59.79" W 35°47'31.98" S 9° 34'00.78" W 35°48'19.34" S 9° 34'18.40" W 35°49'13.65" S 9° 35'20.40" W 35°52'00.07" S 9° 35'17.98" W 35°53'32.00" S 9° 35'27.112" W 35°54.17" S 9° 35'29.21" W 35°55'12.08" S 9° 35'17.42" W 35°57'21.30" S 9° 35'05.98" W 35°57'5.7" S 9° 35'24.55" W 35°57'37.03" S 9° 35'52.50" W 35°57'37.60" S 9° 36'28.88" W 35°57'22.26" S</p>	<p>NOITE-NOITE</p>	<p>95.2</p>	<p>190.4</p>	<p>22</p>	<p>R\$ 18,640.16</p>

2

<p>5</p> <p>Ônibus Rodoviário com motor á diesel; potência mínima de 260 CV, direção hidráulica, transmissão mecânica, 2 (dois) eixos, sistema de freios a disco em todos os eixos, tacôgrafo, suspensão a ar, ar-condicionado, capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros; cintos de segurança em todos os bancos; bagageiro amplo; reservatório de combustível para no mínimo 200 litros; á diesel, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Ano/Modelo mínimo 2007/20017 ou superior.</p>	<p>Rodoviária da Chá, Casas Novas, Praça Nossa Senhora das Graças, Rodoviária do Pilar, Satuba, Maria Gorda, Ufal, Av. Durval de Goes Monteiro, Santa Juliana, Faculdade Raimundo Marinho</p>	<p>S 9° 35'26.63" W 35°57'8.87" S 9° 35'42.24" W 35°57'36.70" S 9° 36'21.77" W 35°57'31.68" S 9° 36'10.37" W 35°56'46.51" S 9° 35'27.37" W 35°56'13.03" S 9° 35'29.42" W 35°55'06.66" S 9° 35'26.36" W 35°54'01.86" S 9° 35'17.28" W 35°52'56.57" S 9° 35'12.00" W 35°50'51.04" S 9° 34'39.90" W 35°50'05.30" S 9° 34'18.81" W 35°49'07.78" S 9° 34'07.10" W 35°48'12.73" S 9° 33'56.34" W 35°47'26.57" S 9° 33'25.88" W 35°46'55.67" S 9° 34'20.79" W 35°46'24.76" S 9° 35'12.03" W 35°45'46.54" S 9° 35'56.03" W 35°44'59.82" S 9° 35'43.76" W 35°45'06.88" S</p>	<p>MANHÃ E NOITE</p>	<p>67.22</p>	<p>134.44</p>	<p>22</p>	<p>R\$ 13.161,68</p>
<p>R\$ 122,750.94</p>							

2